

ESTADO DE SERGIPE

**CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPORANGA
D'AJUDA**

**REGIMENTO
INTERNO DA
CÂMARA
MUNICIPAL DE
ItAPORANGA
D'AJUDA**

1997

SUMÁRIO

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Das Funções e Sede da Câmara (art. 1º a 3º).....01

CAPÍTULO II

Da Instalação da Câmara (art. 4º).....02

TÍTULO II

Dos Órgãos da Câmara

CAPÍTULO I

Da Mesa

Seção I - Disposições Preliminares (arts. 8º a 14º).....03

Seção II - Da Presidência (arts. 15º a 21º).....05

Seção III - Da Vice-Presidência (arts. 22º a 23º).....08

Seção IV - Das Secretarias (arts. 24º a 27º).....09

CAPÍTULO II

Das Comissões

Seção I - Disposições Preliminares (arts. 28º a 35º).....10

Seção II - Das Comissões Permanentes (arts. 36º a 41º).....11

Seção III - Das Comissões Especiais (art. 42º).....13

Subseção I - Da Comissão Processante (art. 43º).....13

Subseção II - Da Comissão Parlamentar de Inquérito (art. 44º).....14

Subseção III - Da Comissão de Representação (art. 45º).....15

Seção IV - Do Órgão Diretivo das Comissões (arts. 46º a 51º).....15

Seção V - Dos Impedimentos (art. 52º).....16

Seção VI - Das Vagas (art. 53º).....17

Seção VII - Das Reuniões (arts. 54º a 56º).....17

Seção VIII - Dos Trabalhos (arts. 57º a 66º).....18

Seção IX - Da Distribuição (arts. 67º a 70º).....20

Seção X - Dos Pareceres (arts. 71º a 73º).....21

Seção XI - Das Atas (art. 74º).....21

CAPÍTULO III

Do Plenário - Atribuições - (arts. 75º a 78º).....22

CAPÍTULO IV

Da Secretaria da Câmara - Atribuições - (arts. 79º a 86º).....23

TÍTULO III

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Dos Líderes (arts. 87º a 90º).....24

CAPÍTULO II

Do Exercício do Mandato (arts. 91º a 96º).....25

CAPÍTULO III

Da Posse, Da Licença e da Substituição (arts. 97º a 99º).....26

CAPÍTULO IV

Das Vagas (arts. 100º e 101º).....27

CAPÍTULO V

Da Extinção, da Cassação de Mandato e da Suspensão do Exercício do Cargo

Seção I - Da Extinção do Mandato (arts. 102º e 103º).....28

Seção II - Da Cassação do Mandato (arts. 104º a 106º).....29

Seção III - Da Suspensão do Exercício do Cargo (art. 107º).....29

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral (arts. 108° a 109°).....30

CAPÍTULO II

Das Sessões Secretas (art. 120).....32

CAPÍTULO III

Do Expediente (arts. 121° e 122°).....33

CAPÍTULO IV

Da Ordem do Dia (arts. 123° a 129°).....34

CAPÍTULO V

Das Atas (arts. 130° a 132°).....36

TÍTULO V

Das Proposições e sua Tramitação

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares (arts. 133° a 142°).....37

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Seção I - Disposições Preliminares (arts. 143° a 147°).....38

Seção II - Dos Projetos de Lei (arts. 148° e 149°).....39

Seção III - Dos Projetos de Decreto Legislativo (arts. 150° e 151°).....39

Seção IV - Dos Projetos de Resolução (arts. 152° e 153°).....40

Seção V - Dos Projetos de Codificação (arts. 154° a 158°).....40

CAPÍTULO III

Das Moções (arts. 159° a 162°).....41

CAPÍTULO IV

Das Indicações (arts. 163° a 165°).....41

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

Seção I - Disposições Preliminares (art. 166°).....42

Seção II - Dos Requerimentos sujeitos a despacho do Presidente (art. 167° a 169°).....42

Seção III - Dos Requerimentos sujeitos ao Plenário (arts. 170° a 174°).....43

CAPÍTULO VI

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas (arts. 175° a 179°).....45

CAPÍTULO VII

Da Retirada de Proposições (arts. 180° a 182°).....46

CAPÍTULO VIII

Da Prejudicabilidade (arts. 183° e 184°).....46

TÍTULO VI

Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I

Da Discussão

Seção I - Disposições Preliminares (arts. 185° a 190°).....47

Seção II - Dos Debates (arts. 191° a 195°).....48

Seção III - Dos Apartes (art. 196°).....49

Seção IV - Dos Prazos (art. 197°).....50

Seção V - Das Questões de Ordem (arts. 198° a 200°).....50

Seção VI - Do Adiantamento (arts. 201° e 202°).....51

Seção VII - Do Encerramento (art. 203°).....51

CAPÍTULO II	
Das Votações	
Seção I - Disposições Gerais (arts. 204° a 217°).....	52
CAPÍTULO III	
Da Redação Final (arts. 218° a 221°).....	54
CAPÍTULO IV	
Da Sansão, do Veto e da Promulgação (arts. 222° a 228°).....	54
TÍTULO VII	
Do Controle Financeiro	
CAPÍTULO I	
Do Orçamento (arts. 229° a 236°).....	56
CAPÍTULO II	
Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa (arts. 237° a 244°).....	57
TÍTULO VIII	
Disposições Gerais	
CAPÍTULO I	
Dos Recursos (art. 245°).....	58
CAPÍTULO II	
Das Informações e da Convocação do Prefeito (arts. 246° a 252°).....	59
CAPÍTULO III	
Da Interpretação e da reforma do Regimento (arts. 253° a 256°).....	60
TÍTULO IX	
Disposições Finais e Transitórias (arts. 257° a 262°).....	60

ÍNDICE POR ASSUNTO

- * ASSENTO - Art. 91°
- * ASSENTO LEGISLATIVO - Art. 119°
- * ATA - da Câmara: art. 74° - Sessão Secreta: art. 120° - Comissões: art. 57°
- * AUDIÊNCIA PÚBLICA DAS COMISSÕES - Arts. 34° e 35°
- * AUSÊNCIA DE VEREADOR - Art. 117°
- * AUTOR DE PROPOSIÇÃO - Art. 135°
- * AUTORIDADES - Art. 119°
- * BALANCETES - Art. 15°, III, c
- * BANCADA - Art. 30°
- * DA CÂMARA - Arts. 1° ao 3°, Art. 77°, § 2°
- * CASSAÇÃO DA PALAVRA - Art. 95°
- * CÉDULA DE VOTAÇÃO - Art. 112°, § 1°
- * COMISSÕES PERMANENTES - Art. 37° - Competência: Arts. 38° a 41°
- * COMISSÕES ESPECIAIS - Art. 42°
- * COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO - Art. 44°
- * CONVOCAÇÃO DE VEREADOR - Art. 112°
- * CORRESPONDÊNCIA OFICIAL DA CÂMARA - Art. 24°, IV
- * CORRESPONDÊNCIA DE COMISSÃO - Art. 49°
- * DEBATES - Art. 191°
- * DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA - Art. 15°, I
- * DECORO, ORDEM E DISCIPLINA - Art. 94°
- * DECORO PARLAMENTAR - Art. 95°
- * DECRETO LEGISLATIVO - Art. 150°
- * DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO - Art. 58°
- * DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO - Arts. 76° e 77°
- * DEPENDÊNCIAS, DENOMINAÇÃO - Art. 3°
- * DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS - Art. 43°, § 6° e § 7°
- * DESPESA - Art. 15°, III, b
- * DIRETORIA DA CÂMARA - Arts. 79° a 86°
- * DISCUSSÃO DE PROPOSITURA - Arts. 191° a 203°
- * DISCUSSÃO NAS COMISSÕES - Arts. 63° a 66°
- * DISTRIBUIÇÃO DE MATÉRIAS - Arts. 67° A 70°
- * DOCUMENTOS RECEBIDOS - Art. 15°, III, g
- * ELEIÇÃO - Na Câmara : Arts. 12° A 14° - Nas Comissões: Art. 46°
- * EMENDA: Definição: Art. 176° - Tipos: Arts. 177° a 179°
- * ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO - Art. 197°, XII - Art. 217°
- * ESCRUTÍNIO ABERTO - Art. 212°
- * EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA - Arts. 17° a 21°
- * EXPLICAÇÃO PESSOAL - Arts. 128° e 129°
- * FALTA - Art. 117°
- * FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - Arts. 237° a 244°
- * GRANDE EXPEDIENTE - Art. 122°
- * HORÁRIO REGIMENTAL - Art. 109°
- * IMPEDIMENTOS - Ao Suplente: Art. 29°, § 2° - Ao membro da Mesa: Art. 14°

- * IMUNIDADE PARLAMENTAR - Art. 93°
- * INDICAÇÃO - Arts. 163° a 165°
- * INSCRIÇÃO PARA ORADOR - Art. 122°
- * LEGISLATURA - Art. 4°
- * LEI APROVADA - Arts. 148° e 149°
- * LICENÇA DE VEREADOR - Arts. 98° e 99°
- * LÍDER - Arts. 87° a 90°
- * MAIORIA ABSOLUTA DOS VOTOS - Art. 208°
- * MAIORIA SIMPLES DOS VOTOS - Art. 204°
- * MANDATO - Arts. 91° a 96°
- * MANDATO PARLAMENTAR - Art. 97°
- * MATÉRIA - 133° a 142°
- * MEMBROS DA MESA - Art. 8°
- * MESA DIRETORA - Arts. 8° a 27°
- * ORADOR - Arts. 115° a 122°
- * ORÇAMENTO - Arts. 229° a 236°
- * ORDEM DO DIA 123° a 127°
- * PARECER - Art. 71° a 73°
- * PARECER PRÉVIO - Art. 238°
- * PAUTA - Art. 127°
- * PEQUENO EXPEDIENTE - Art. 121°, §§ 1° ao 8°
- * PELA ORDEM - Art. 200°
- * PERDA DO MANDATO - Arts. 104° a 106°
- * PERTURBAÇÃO DA ORDEM - Art. 95° e Art. 193°
- * PLENÁRIO - Definição: Art. 75° - Atribuições: Arts. 76° a 78°
- * PRAZOS - Relator: Art. 61° - Debates: Art. 197° - Comissões: Art. 60°
- * PRESIDENTE DA CÂMARA - Art. 15°
- * PRESIDENTE DE COMISSÃO - Art. 48°
- * PREJUDICABILIDADE DE PROPOSIÇÃO - Art. 183°
- * PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA E DA MESA - Art. 237°
- * PRISÃO DE VEREADOR - Art. 93°, Parágrafo Único
- * PROJETOS - Arts. 133° e 134°
- * PROMULGAÇÃO DE LEIS - Arts. 226° a 228°
- * PROPOSIÇÕES - Art. 133°
- * QUESTÕES DE ORDEM - Art. 198°
- * QUORUM - Arts. 117° e 118°; Art. 123°, §§ 1° e 2°
- * RECESSO PARLAMENTAR - Art. 110°
- * RECURSOS - Art. 245°
- * REDAÇÃO FINAL - Art. 218°
- * REGIME DE URGÊNCIA - Art. 171°, § 3°
- * REGIMENTO INTERNO - Alteração: Art. 253°
- * RELATOR - Prazo: Art. 61° e 63°
- * RELATOR ESPECIAL - Art. 66°, § 1°
- * RELATÓRIO - Art. 71°
- * RENÚNCIA DE VEREADOR - Art. 104°
- * REQUERIMENTO - Arts. 166° a 174°
- * RESOLUÇÃO - Art. 152°

- * REUNIÃO DA COMISSÃO - Art. 57º
- * REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - Art. 112º
- * REUNIÃO ORDINÁRIA - Art. 109º
- * REUNIÃO SECRETA - Art. 120º
- * SANÇÃO - Art. 222º
- * SECRETARIA - Da Câmara: Art. 79º - Da Mesa: Arts. 24º e 25º - Das Comissões : Art. 49º
- * SEDE DA CÂMARA - Art. 3º
- * SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - Art. 79º
- * SESSÃO PREPARATÓRIA - Art. 4º
- * SUBEMENDA - Art. 178º
- * SUBSTITUTIVO - Art. 177º, § 2º
- * SUPLENTE DE VEREADOR - Arts. 98º, § 4º e Art. 99º, Parágrafo Único
- * SUSPENSÃO DO MANDATO - Art. 107º
- * TRAMITAÇÃO DE MATÉRIAS - Ordinária: Art.139º - Urgência: Art. 137º - Prioridade: Art. 138º
- * TRIBUNAL DE CONTAS - Arts. 237º e 238º
- * URGÊNCIA - Arts. 137º e 171º, § 3º
- * VACÂNCIA - Art. 100º
- * VEREADOR - Arts. 91º a 96º
- * VICE-PRESIDENTE - Art. 22º
- * VISTA - Art. 202º
- * VOTAÇÃO - Art. 204º
- * VOTAÇÃO E DISCUSSÃO - Arts. 191º a 204º
- * VOTO - Arts. 206º a 217º

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA

RESOLUÇÃO Nº 002/97
De 15 de maio de 1997

**Dispõe sobre o Regimento interno da
Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

**Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu promulgo a
seguinte Resolução:**

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara é o órgão Legislativo do Município e compõem-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente.

Art 2º- A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo, bem como competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

§ 1º - A função legislativa consiste em elaborar leis sobre todos assuntos definidos como de competência do Município.

§ 2º - A função de fiscalização e controle é de caráter político administrativo e exerce sobre o Prefeito, Secretários e Diretores de Departamento da Prefeitura e Vereadores.

§ 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo mediante indicações.

§ 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, regulamentação de seu funcionalismo, estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

§ 5º - A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede no Município de Itaporanga D'Ajuda, localizada na respectiva cidade.

§ 1º - Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da Mesa, sendo vedada a concessão para atos não oficiais.

§ 2º - No caso de destruição do edifício da Câmara ou de encontrar-se impedido o seu acesso, a Mesa ou qualquer Vereador solicitará ao Juiz de Direito da Comarca verificação da ocorrência e designação de outro local para a realização das sessões.

CAPÍTULO II

Da instalação da Câmara

Art. 4º - A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, em sessão solene presidida pelo Vereador mais votado, em caso de empate o mais velho, independentemente de número de Vereadores eleitos, legalmente diplomados.

§ 1º - Os Vereadores presentes serão empossados pelo Presidente, após declaração pública de bens e a leitura do compromisso de posse feito pelo presidente, nos seguintes termos:

"PROMETO CUMPRIR E DEFENDER A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, A LEI DE ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL E AS LEIS EMANADAS DESTA E DE OUTRAS CÂMARAS, NO FIEL DESEMPENHO DO MANDATO QUE O POVO ME CONFIOU, E PROVER, QUANTO A MIM COUBER, O BEM-ESTAR PÚBLICO E A PROSPERIDADE DO MUNICÍPIO".

§ 2º - Cada Vereador, à medida que for sendo chamado, dirá: **"ASSIM PROMETO"**.

§ 3º - O Vereador Presidente nos termos do parágrafo 1º, convidará dentre os seus pares um para secretariar os trabalhos, devendo a escolha recair entre os membros de outra bancada que não a do Presidente.

Art. 5º - A eleição da Mesa, que deverá reger os trabalhos legislativos, obedecerá o disposto no Artigo 12 deste Regimento.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, não se realizar a eleição de que trata este capítulo, o Presidente em exercício convocará outra sessão, inclusive a de posse do Prefeito, cabendo-lhe todas as atribuições do Presidente eleito, até que se realize a eleição.

Art. 6º - O Presidente convocará, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e diplomados a prestar o compromisso e os declarará empossados.

Parágrafo Único - O Prefeito, antes de ser empossado, fará declaração pública de bens e prestará compromisso, conforme o § 1º do Artigo 4º deste Regimento.

Art. 7º - Nos anos subsequentes, o Ano Legislativo se iniciará pela posse da nova Mesa, eleita na forma estabelecida por este Regimento.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

Da Mesa

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 8º - A Mesa compete as funções diretiva, executiva e disciplinar de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara e compõem-se de Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Substitui o Presidente, nas faltas e impedimentos o Vice-Presidente, e ao Secretário substitui o 2º Secretário, eleitos simultaneamente com a Mesa pela Câmara; na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, os Secretários os substituem.

§ 2º - Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir os encargos da Secretaria.

§ 3º - Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos Membros da Mesa e seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso, entre os presentes, que escolherá entre seus pares 02(dois) Secretários.

Art. 9º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

- I - pela posse da Mesa eleita para o exercício seguinte;
- II - pelo término do mandato;
- III - pela renúncia apresentada por escrito;
- IV - pela destituição;
- V - por morte; e
- VI - pelos demais casos de extinção, ou perda de mandato.

Art. 10º - A Mesa poderá ser destituída em todo ou em parte, quando:

I - o membro não cumprir as obrigações do cargo estabelecidas neste Regimento;

II - deixar de exercer as funções correspondentes ao cargo, sem justo motivo, durante 5(cinco) sessões ordinárias consecutivas;

III - proceder de modo incompatível, com a dignidade, a honra e o decoro necessário ao exercício do cargo;

IV - obstar de qualquer modo, o funcionamento regular dos serviços legislativos;

V - impedir, por qualquer meio, o cumprimento ou efeito dos atos e deliberações do Plenário;

VI - deixar de cumprir obrigação prevista na Lei Federal, Estadual ou Municipal;

VII - expedir ordem contrária à disposição expressa em lei;

VIII - ordenar despesas sem observância das disposições legais;

IX - não zelar pela economia interna da Câmara;

X - não apresentar, no prazo legal o orçamento das despesas da Câmara, bem como as respectivas contas.

§ 1º - O Presidente poderá ser destituído do cargo, caso se ausente do Município, sem licença, por mais de 10(dez) dias.

§ 2º - a destituição de que trata este artigo dar-se-á nos termos do artigo 43, mediante Resolução aprovada pela maioria dos componentes da Câmara assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 11º - Será dois anos o mandato para membros da Mesa da Câmara, proibida a reeleição para os mesmos cargos.

Parágrafo Único - A eleição da Mesa se dará no dia 1º de janeiro.

~~Art.~~ 12º - A eleição da Mesa será feita por maioria simples e, verificando-se empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 1º - A votação será conforme o Art. 211º deste Regimento, com indicação dos candidatos e respectivos cargos.

§ 2º - O Presidente em exercício fará a leitura dos votos, determinando sua contagem e proclamará os eleitos.

§ 3º - A posse da nova Mesa, será dada pelo Presidente, cujo mandato finda, na mesma sessão em que se realize a eleição.

~~Art.~~ 13º - Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da sessão ordinária seguinte.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão ordinária imediata, sob a Presidência do Vereador mais votado, entre os presentes.

Art. 14º - Os membros da Mesa poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

SEÇÃO II

Do Presidente

Art. 15º - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, com antecedência mínima de três dias, a convocação das sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, que ainda não tenham parecer da Comissão competente, ou, havendo-o, lhe for contrário;

c) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à propositura inicial;

d) declarar prejudicada a proposição, em fase de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) autorizar o desarquivamento de proposições;

f) expedir os projetos às Comissões e inclui-los na pauta;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos, se isso não for feito pelo Plenário;

i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto por este Regimento;

II - Quanto às sessões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender ou prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais e vigentes as determinações do presente Regimento;

b) determinar ao secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

c) determinar a ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer dos seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem, e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar à atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas as votações;

j) anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

l) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

m) resolver sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

n) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omissos o Regimento;

o) mandar anotar, em livros próprios, os precedentes regimentais, para soluções de casos análogos;

p) manter a ordem do recinto da Câmara, advertir os assistentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessárias para esses fins;

q) anunciar o término das sessões, convocando antes, a sessão seguinte;

r) organizar e publicar a Ordem do Dia da sessão seguinte.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear, exonerar, promover, admitir, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, tudo de acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município, acréscimos de vencimentos determinados por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;

b) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, e autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;

c) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

d) proceder as licitações para as compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente;

e) determinar abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

g) providenciar, nos termos da Constituição do Brasil, a expedições de certidões que lhe forem solicitadas, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram, no prazo estabelecido na Lei de Organização Municipal;

h) fazer, no fim de sua gestão, relatórios dos trabalhos da Câmara.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) dá audiência pública, na Câmara, em dias e horas pré-fixados;

b) superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo regimento;

c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

d) agir judicialmente em nome da Câmara, "ad-referendum" ou por deliberação do Plenário;

e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

f) encaminhar ao Prefeito, aos Secretários e Diretores de departamento Municipais, o pedido de convocação para prestar informações;

g) dar ciência ao Prefeito, em 48 horas, sob pena de responsabilidade, sempre que tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitado os mesmos na forma regimental;

h) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanções táticas ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, assinando-os juntamente com os Secretários;

Art. 16º - Compete ainda ao presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

III - dar andamento legal aos recursos interposto contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 10(dez) dias;

V - dar posse ao Prefeito e aos Vereadores retardatários e suplentes, bem como presidir a sessão de eleição da Mesa no Ano Legislativo seguinte e dar-lhe posse;

VI - declarar extinto o mandato de Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;

VII - substituir o Prefeito e o Vice-Prefeito, na falta de ambos, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente.

Art. 17º - Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recurso do ato ao Plenário.

§ 1º - Deverá o Presidente conformar-se com a deliberação do Plenário, e cumprí-la fielmente sob pena de destituição.

§ 2º - O recurso seguirá à tramitação indicada no Título VIII.

Art. 18º - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas e que exijam "quorum" de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Art. 19º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar à consideração do Plenário, proposições, mas, para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 20º - Ao Vereador que substituir o Presidente, aplica-se o disposto nesta seção durante a substituição.

Art. 21º - O Vereador, no exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá ser interrompido ou aparteado.

SEÇÃO III

Do Vice-Presidente

Art. 22º - Quando o Presidente se achar ausente do recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, deseje assumir a cadeira presidencial.

Art. 23 - Nos casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por mais de 10 (dez) dias, o Vice-Presidente ficará investido da plenitude das funções da Presidência.

SEÇÃO IV

Dos Secretários

Art. 24º - Compete ao 1º secretário;

I - Registrar a presença dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os que comparecerem e os que faltarem, com causas justificadas ou não;

II - ler, na hora do Expediente ou durante a sessão, a súmula dos ofícios e petições dirigidos à Câmara, Indicações e requerimentos, Pareceres e demais papéis sujeitos à deliberação ou conhecimento da Câmara;

III - fiscalizar a redação da Ata;

IV - receber e mandar fazer toda a correspondência da Câmara, sujeitando-a ao conhecimento do presidente;

V - assinar com o Presidente as Leis, os Decretos Legislativos, as Resoluções e demais atos da Mesa.

Art. 25º - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º secretário;
- II - fazer a leitura da Ata;
- III - fiscalizar as inscrições dos oradores, comunicando ao Presidente a ordem de inscrição;
- IV - anotar o tempo e o número de vezes que cada orador ocupar a tribuna, comunicando ao Presidente.

Art. 26º - Consideram-se Vereadores os que obtiveram votação imediatamente aos proclamados eleitos.

Art. 27º - Na falta ou impedimento de qualquer um dos Secretários, tornando-se necessária a composição da Mesa, o Presidente convocará qualquer Vereador presente no Plenário.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 28º - As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinados, em caráter permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados e realizar investigações.

Parágrafo Único - As Comissões são Permanentes, Especiais, Investigação e Processante e de Representação, e, salvo deliberações em contrário do Plenário, serão constituídas sem ônus para o Legislativo.

Art. 29º - A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples em escrutínio secreto.

§ 1º - Far-se-á a votação para as Comissões em cédula única, impressa ou datilografada, indicando-se os nomes dos Vereadores, as respectivas Comissões e assinaladas pelos votantes.

§ 2º - Os Vereadores concorrerão à eleição, não podendo serem votados os licenciados e os suplentes.

§ 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 2(duas) Comissões.

§ 4º - A eleição será realizada na hora do Expediente da primeira sessão ordinária do início de cada Ano Legislativo, após a discussão e votação da Ata.

Art. 30º - Assegurar-se-á, nas Comissões Permanentes, tanto quanto possível a representação proporcional dos Partidos, a qual se define com números de lugares aos Partidos em cada Comissão.

§ 1º - A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de Vereadores pelo número de membros de cada Comissão, e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

Art. 31º - Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na Sessão Legislativa seguinte.

Art. 32º - Poderão participar dos trabalhos das Comissões como membros credenciados, sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência ou representantes de entidades que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assuntos submetidos à apreciação das mesmas.

§ 1º - Essa credencial será outorgada pelo Presidente da Comissão por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou entidade.

§ 2º - Por motivo justificado o Presidente da Comissão poderá determinar que a contribuição dos membros credenciados seja feita por escrito.

Art. 33º - No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos, e proceder todas as diligências que julgar necessárias.

Art. 34º - Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram às proposições entregues à sua apreciação desde que o assunto seja de competência da Comissão.

Parágrafo Único - Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra Comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 60 de 15 (quinze) dias, findo o qual deverá a Comissão exarar seu Parecer.

Art. 35º - As Comissões da Câmara terão livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, solicitado ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes e sua Competência

Art. 36º - As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, proposições atinentes à sua especialidade.

Art. 37º - As Comissões Permanentes são 4(quatro), composta cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

I - Justiça e Redação;

II - Finanças e Tomada de Contas e Orçamentos;

III - Obras e Serviços Públicos; e

IV - Cultura, Esporte, Saúde, Meio-Ambiente e Assistência Social.

Art. 38º - Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre os processos que tramitem pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

§ 2º - Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer propositura, ela será retirada de tramitação, fazendo-se comunicar por escrito ao autor, num prazo de 24 horas, para que o mesmo, querendo, recorra da decisão ao Plenário, num prazo de 48 horas, desde que o resultado não tenha obtido a unanimidade dos votos dos membros da referida Comissão.

§ 3º - Os Projetos, juntamente com seus pareceres emitidos pela Comissão de Justiça e Redação, serão obrigatoriamente entregues ao Vereador Requerente, através de fotocópias num prazo de 24 horas, excetuando-se os projetos oriundos do Poder Executivo os quais serão obrigatoriamente distribuídos a todos os Vereadores.

Art. 39º - Compete a Comissão de Finanças e Tomadas de Contas e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro especialmente:

I - A proposta orçamentária sugerindo as modificações conveniente e opinando sobre as emendas apresentadas;

II - a apresentação de Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem receita ou despesa do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e os subsídios e a verba de representação do Prefeito e dos Vereadores.

§ 1º - Compete ainda à Comissão de Finanças e Tomada de Contas e Orçamento:

I - Apresentar, até o mês de julho do último ano de cada legislatura, Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução, fixando os subsídios e a verba de representação do Prefeito e dos Vereadores, para vigorar na legislatura seguinte;

II - zelar para que em nenhuma lei emanada seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifique os recursos necessários à sua execução.

§ 2º - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Tomadas de Contas e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo e especialmente a dos incisos I e IV que não podem ser submetidas à discussão e votação sem parecer da Comissão, salvo se a Comissão deixar que se expirem todos os prazos.

Art. 40º - Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos de âmbito Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete, também, fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado.

Art. 41º - Compete a Comissão de Cultura, Esporte, Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social emitir parecer sobre os projetos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes à higiene e saúde pública e as obras assistenciais.

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 42º - As Comissões Especiais são:

- I - Processante;
- II - Parlamentar de Inquérito; e
- III - De Representação.

§ 1º - A criação de Comissão Processante depende da Câmara receber contra o Prefeito ou Vereador, denúncia formulada nos termos do Decreto Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

§ 2º - A Comissão Parlamentar de Inquéritos será constituída a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado pela maioria absoluta.

§ 3º - A Comissão de Representação pode ser requerida por qualquer Vereador ou determinada sua criação pelo Presidente da Câmara.

SUBSEÇÃO I

Da Comissão Processante

Art. 43º - As denúncias sobre as infrações política-administrativas, devem ser feitas por escrito, com firmas reconhecidas, especificadas com clareza, apontar a disposição legal infringida, juntar provas do alegado ou indicar, caso o denunciante esteja impossibilitado de produzir.

§ 1º - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara na primeira sessão, determinará a leitura e consultará o Plenário sobre se deve ser recebida e processada;

§ 2º - Aprovado o recebimento da denúncia, por maioria simples e votação nominal, na mesma sessão constituir-se-á a Comissão Processante que elegerá logo o Presidente e o Relator;

§ 3º - A Comissão compor-se-á de 3 (três) membros escolhidos mediante sorteio;

§ 4º - Nas reuniões da Comissão, será observado este Regimento, no que não contrarie o disposto na legislação específica sobre o assunto;

§ 5º - Recebido o processo, o Presidente da Comissão providenciará o início dos trabalhos dentro de 5 (cinco) dias, cientificando o denunciado com remessa de cópia da denúncia, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, indicar provas, arrolar testemunhas, até no máximo de 10 (dez).

§ 6º - Decorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, a Comissão emitirá parecer, concluindo pelo arquivamento do processo que, neste caso, irá a Plenário para deliberação, ou pelo seu prosseguimento, quando o Presidente designará o início da instrução, determinando os autos, audiências e diligências que se fizerem necessárias, inclusive o depoimento das testemunhas, podendo sempre ouvir o denunciante.

§ 7º - De todas as audiências e diligências dever-se-á cientificar com, pelo menos, 24 (vinte quatro) horas de antecedência, ao denunciado, individualmente ou na pessoa do seu procurador sendo-lhe permitido assistir a todas audiências, formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer a acareação das mesmas.

§ 8º - O denunciado deverá ter ciência dos atos subseqüentes, na audiência que comparecer.

§ 9º - Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 10º - Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão emitirá parecer final, a ser encaminhado ao Plenário, concluindo pela procedência ou improcedência da denúncia.

§ 11º - Recebido o processo com parecer final da Comissão, o Presidente convocará a Câmara que se reunirá dentro de 5 (cinco) dias para julgamento.

§ 12º - Na sessão de julgamento, o Presidente da Câmara determinará a leitura do processo, e a seguir, submeterá o parecer à discussão, facultando a cada Vereador manifestar-se no tempo máximo de 15 (quinze) minutos e assegurando ao denunciado ou seu procurador o direito de defesa final, sem apartes, por prazo não excedente a 2 (duas) horas.

§ 13º - Finda a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 14º - Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará o resultado, fará lavrar imediatamente a ata com votação nominal respectiva de cada infração, expedirá o competente decreto legislativo, enviando à Justiça Eleitoral o inteiro teor do seu texto.

§ 15º - Deliberará, ainda, o Plenário sobre a conveniência do envio do processo à Justiça Comum para a aplicação da sanção civil e criminal.

§ 16º - Quando o denunciante for Vereador, não poderá participar da Comissão Processante nem das votações da Câmara, referentes ao processo. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário completar o "quorum" de julgamento.

§ 17º - Se a denúncia for contra o Prefeito, ficam impedidos de participar da Comissão o líder do Executivo, e, em qualquer caso, não poderá fazer parte o Presidente da Câmara.

§ 18º - Poderá ser convocado pela Presidência, o suplente do Vereador impedido de votar.

§ 19º - O processo deverá estar julgado pela Câmara dentro de 90 (noventa) dias a contar da data em que foi dada ciência da denúncia ao acusado, sob pena de trancamento, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 20º - A denúncia não será recebida se o denunciado por qualquer motivo, houver deixado definitivamente o cargo, arquivando-se o processo se tal ocorrer durante a sua tramitação.

§ 21º - A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

SUBSEÇÃO II

Da comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 44º - A Comissão Parlamentar de Inquérito tem por fim apurar irregularidades que não se caracterizam, de pronto, como incursos em crime de responsabilidade, já oferecido denúncia.

§ 1º - A Comissão apurará irregularidades em todos os setores da administração pública municipal.

§ 2º - Para se constituir uma Comissão Parlamentar de Inquérito, é preciso o Plenário aprovar requerimento, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º - O requerimento deverá ser fundamentado e dizer do objetivo determinado.

§ 4º - Se a irregularidade apurada for na área do Executivo, tão logo sejam concluídos os trabalhos, o relatório será enviado ao Prefeito para as devidas providências.

§ 5º - Se a Comissão tiver como objetivo apurar irregularidades da Mesa da Câmara, o relatório concluirá, se for o caso, pela destituição da Mesa ou dos Membros da Mesa contra o qual foi apurada, sem prejuízo de outras sanções .

§ 6º - As Comissões criadas para as finalidades desta Subseção serão composta de 5 (cinco) Vereadores designados pelo Presidente e terá o mesmo prazo fixo para concluir os trabalhos.

SUBSEÇÃO III

Da Comissão de Representação

Art. 45º - As Comissões de Representação serão constituídas para representar à Câmara em atos externos de caráter social, por designação do presidente ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO IV

Do Órgão Diretivo das Comissões

Art. 46º - As Comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião e ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livros próprios.

§ 1º - A eleição nas Comissões Permanentes será convocada e presidida:

I - No início de Legislatura pelo Vereador mais votado;
II - nas sessões legislativas seguintes pelo Presidente da Comissão na sessão anterior, ou pelo Secretário no impedimento ou ausência daquele.

§ 2º - Nas Comissões especiais compete ao membro mais votado convocar e presidir a eleição.

§ 3º - A eleição de que trata este artigo será por escrutínio secreto e maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado.

§ 4º - Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para emitir parecer nos projetos sujeitos às comissões.

Art. 47º - O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo Secretário e, nos impedimentos e ausências de ambos, dirigirá os trabalhos o membro mais votado da Comissão.

Parágrafo Único - Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar o cargo, proceder-se-á nova eleição para a escolha do seu sucessor, salvo se faltarem menos de 3 (três) meses para o término da Sessão Legislativa, caso em que será substituído pelo Secretário.

Art. 48º - Compete ao Presidente da Comissão:

I - Comunicar à Mesa o dia da Reunião da Comissão;
II - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento dos membros da Comissão;
III - presidir a reunião e zelar pela ordem dos trabalhos;
IV - receber a matéria destinada à Comissão, que lhe for enviada pelo Secretário para despacho;

- V - zelar pela observância dos prazos;
- VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa, o Plenário e autoridades constituídas;
- VII - conceder ou negar a palavra a membros da Comissão;
- VIII - interpelar o orador que estiver falando sobre o vencido, ou desviar-se da matéria em debate;
- IX - submeter a votos as questões sujeitas à Comissão e proclamar o resultado da votação;
- X - solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para , membros da Comissão, no caso, de vaga, ou nos casos previstos neste Regimento;
- XI - resolver de acordo com o Regimento, as questões de ordem suscitadas na Comissão.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e só terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º - Ao membro que substituir o Presidente, aplica-se o estabelecido no parágrafo anterior, durante a substituição.

§ 3º - Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro da Comissão recorrer ao Plenário.

Art. 49º - Compete ao Secretário:

- I - receber as matérias enviadas à Comissão organizando-se pela ordem cronológica;
- II - fazer distribuição das matérias e encaminha-las para despacho do Presidente;
- III - ler e superintender as atas das reuniões da Comissão;
- IV - organizar a pauta dos trabalhos e orientar os relatórios, advertindo-os quanto aos prazos;
- V - ajudar ao Presidente em todos os atos que visem a facilitar a tramitação das matérias.

Art. 50º - É vedado ao autor de proposição ser dela relator ou presidir a Comissão, estando a mesma em discussão ou votação.

Art. 51º - Todos os papéis da Comissão serão enviados para o Arquivo da Câmara no fim de cada legislatura.

SEÇÃO V

Dos Impedimentos

Art. 52º - Sempre que um membro da Comissão não puder comparecer às reuniões, comunica-lo-á ao seu presidente, diretamente ou por intermédio do Líder do Partido a que pertencer, para efeito de convocação do substituto.

§ 1º - Na falta de substituto, o Presidente da Câmara a requerimento do Presidente da Comissão respectiva, designará substituto eventual por indicação do Líder do Partido a que pertencer o impedido ou ausente.

§ 2º - Cessará a permanência do substituto na Comissão desde o substituído compareça à reunião, no caso de ausência.

SEÇÃO VI

Das Vagas

Art. 53º - As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

- I - Com a renúncia; e
- II - com a perda do lugar.

§ 1º - A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º - Os membros das Comissões serão destituídos, caso não compareçam a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas.

§ 3º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara que, após comprovar o fato, declarará vago o cargo na Comissão a que pertencer o Vereador.

§ 4º - Não se aplica o parágrafo anterior quando o Vereador haja comunicado suas ocorrências, por escrito, ou através do Líder, ao Presidente da Comissão.

§ 5º - O Vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.

§ 6º - As vagas nas Comissões serão preenchidas por nomeação do Presidente da Câmara, de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar e essas nomeações obedecerão à ordem dos suplentes, se existirem.

§ 7º - Consideram-se suplentes, os Vereadores que receberam votos quando da eleição da respectiva Comissão.

SEÇÃO VII

Das Reuniões

Art. 54º - As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, para apreciação das proposições e documentos outros existentes na pauta, uma ou mais vezes por semana, em dias e horas prefixadas.

§ 1º - As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, a ofício ou a requerimento de seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão sempre comunicadas aos membros, com 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

§ 3º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberações em contrário.

Art 55º - As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário todas as reuniões serão publicadas.

§ 2º - Serão obrigatoriamente secretas as reuniões em que as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º - Deliberar-se-á sempre, nas reuniões secretas, sobre a conveniência de seu objeto a ser discutido e votado em sessão secreta. Neste caso, a Comissão formulará, pelo seu Presidente, a necessária solicitação ao Presidente da Câmara.

Art. 56º - As Comissões não poderão se reunir no período da ordem do dia das sessões da Câmara.

SEÇÃO VIII

Dos Trabalhos

Art. 57º - Os trabalhos das comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros, obedecendo a seguinte ordem:

- I - leitura, pelo Secretário, da Ata da sessão anterior;
- II - leitura sumária do expediente pelo Secretário;
- III - leitura pelo Presidente da Comissão, das matérias recebidas e distribuídas aos Relatores;
- IV - leitura, discussão e votação de requerimentos, relatórios e pareceres;
- V - leitura dos pareceres, cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham ficado redigidas;

Parágrafo Único - Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matérias em regime de urgência ou de prioridade, a requerimento de qualquer de seus membros.

Art. 58º - As Comissões deliberarão por maioria de votos e, havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Art. 59º - A Comissão que receber qualquer proposição ou documento, enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles decorrentes, dar-lhes substitutivos e formular emendas e sub-emendas bem com no subdividir-los em proposições autônomas.

Parágrafo Único - Nenhuma alteração proposta pelas Comissões poderá versar sobre matéria estranha a sua competência.

Art. 60º - Os prazos para a Comissão exarar parecer serão os seguintes, salvo as exceções previstas neste Regimento:

- I - de 02 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência;
- II - de 03 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;
- III - de 04 (quatro) dias, nas matérias de regime de tramitação ordinária;

Parágrafo Único - Para opinar sobre emendas, terão as Comissões o prazo comum máximo de 3 (três) dias nos casos de proposição em regime de urgência, de 4 (quatro) dias nas matérias em regime de prioridade e de 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 61º - Para as matérias submetidas às Comissões deverão ser designados relatores dentre de 48 (quarenta e oito) horas, exceto para as que estiverem em regime de urgência quando a designação será imediata.

Parágrafo Único - O Relator, terá, para a apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

- I - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência;
- II - 4 (quatro) dias, nas matérias em regime de prioridade; e
- III - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 62º - O parecer será apresentado até a primeira reunião subsequente ao término do prazo referido no artigo 61.

Art. 63º - Lido o parecer do Relator, ou na sua falta, pelo Secretário, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º - Durante a discussão poderá usar a palavra qualquer membro da Comissão por 10 (dez) minutos improrrogáveis, sendo permitido ao Relator, depois de todos os oradores terem falado, replicar por prazo não superior a 15 (quinze) minutos.

§ 2º - Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 3º - Se o parecer sofrer alterações com as quais concorde o Relator, a este será concedido prazo até a próxima reunião para redigir o vencido, em caso contrário, o Presidente da Comissão designará novo Relator para o mesmo fim que, para isto, terá prazo até a reunião seguinte.

§ 4º - O parecer não acolhido pela Comissão, constituirá voto em separado.

Art. 64º - Sempre que adotado parecer ou voto "com restrições", é obrigado o membro da Comissão a enunciar em que consiste a sua divergência.

Art. 65º - Logo que deliberadas as matérias, serão encaminhadas à Mesa para que prossigam na sua tramitação regimental.

Art. 66º - Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara, a ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, requisitará o processo e encaminhará à Comissão seguinte, na ordem de distribuição e assim, sucessivamente até o final.

§ 1º - Caso as Comissões esgotem os prazos estabelecidos, sem que dêem parecer, o Presidente da Câmara designará Relator Especial, concedendo-lhe prazo não superior a 3 (três) dias para que apresente parecer em substituição aos da Comissões.

§ 2º - Não sendo atendida a requisição de que trata este artigo, o Presidente da Câmara comunicará o fato ao Plenário e ordenará a restauração do processo.

SEÇÃO IX

Das distribuições

Art. 67º - A distribuição de matérias às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara, dentro de 2 (dois) dias, a contar da data em que foi lido no Expediente.

§ 1º - Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada uma dará seu parecer separadamente, ouvindo-se a Comissão de Justiça e Redação em primeiro lugar e de Finanças e Tomadas de Contas e Orçamento, por último.

§ 2º - O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra.

Art. 68º - As Comissões poderão reunir-se conjuntamente sob a Presidência do Presidente mais votado, para que sejam discutidos assuntos de interesse comum das duas ou mais Comissões presentes na reunião.

Parágrafo Único - Quando sobre o objeto discutido tiver de ser emitido parecer, competirá ao Presidente designar o Relator.

Art. 69º - A Comissão que pretender a audiência de outra, solicitará, no próprio processo, ao Presidente da Câmara que decidirá a respeito.

Art. 70º - Nenhuma proposição será distribuída a mais de 3 (três) Comissões.

§ 1º - Nos casos em que o exame do mérito couber a mais de uma Comissão, a proposição será distribuída a que for competente para apreciar o objeto principal.

§ 2º - Quando qualquer Vereador pretender que outra Comissão se manifeste sobre determinado assunto, require-lo-á, por escrito ao Presidente da Câmara, indicando obrigatoriamente, e com precisão, a questão a ser apreciada.

§ 3º - O pronunciamento da Comissão, no caso do parágrafo anterior, versará exclusivamente sobre a questão formulada.

SEÇÃO X

Dos Pareceres

Art. 71º - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre a matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes:

§ 1º - O parecer constará de 3 (três) partes:

I - relatório em que se fará exposição da matéria examinada;

II - voto do relator em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria sobre a necessidade de ser-lhe dado substitutivo ou, oferecido, emenda;

III - decisão da Comissão, com assinatura dos Vereadores que votaram a favor ou contra.

§ 2º - É dispensável o relatório nos pareceres a substitutivos, emendas e subemendas.

§ 3º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão ou ao Relator Especial o parecer escrito que não atenda às exigências deste Artigo, para o fim de ser devidamente redigido.

Art. 72º - Nos casos em que a Comissão concluir pela necessidade de a matéria submetida a seu exame ser consubstanciada em proposição, ou nos demais casos, julgar que a proposição deva merecer emenda ou substitutivo, o parecer respectivo deverá contê-la devidamente formulada.

Art. 73º - Os membros das Comissões emitirão seu juízo mediante voto.

§ 1º - Quando o voto for fundamentado ou determinar conclusão diversa do parecer, tomará a denominação de "voto em separado".

§ 2º - O voto será "pelas conclusões", quando discordar do fundamento do parecer mas concordar com as conclusões e será "com restrições", quando a divergência com o parecer não for fundamental.

SEÇÃO XI

Das Atas

Art. 74º - Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão as atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

I - Hora e local da reunião;

II - nomes dos membros presentes e dos ausentes com expressa referência às faltas justificadas;

III - resumo do expediente;

IV - relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores;

V - referência sucinta aos pareceres deliberados;

§ 1º - A ata da reunião anterior, uma vez lida, será posta em discussão, e não sendo retificada ou impugnada, considerar-se-á aprovada, independentemente de votação, sendo, em seguida, assinada pelo Presidente da Comissão e demais membros presentes.

§ 2º - As atas das reuniões secretas serão lavradas pelo membro que as tenha secretariado, lidas e aprovadas na mesma sessão, sendo logo após assinada, lacradas em envelope rubricado e recolhida ao arquivo da Câmara.

CAPÍTULO III

Do Plenário

Art. 75º - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º - O local, é recinto de sua sede;

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelos dispositivos estatuídos neste Regimento;

§ 3º - O número é o "quorum" determinado em Lei, ou no Regimento para a realização das Sessões e para as deliberações, ordinárias e especiais.

Art. 76º - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples do Plenário, por maioria absoluta ou por maioria de dois terços da Câmara, conforme as determinações regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação explícita as deliberações será por maioria simples, presente a maioria absoluta da Câmara.

Art. 77º - Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara.

§ 1º - Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre as matérias de peculiar interesse do Município, e especialmente:

- I - Dispor sobre tributos municipais;
- II - votar o orçamento e a abertura de créditos suplementares ou especiais;
- III - deliberar sobre empréstimos e operações de créditos bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV - autorizar a aquisição de propriedade imóvel, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- V - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;
- VI - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento;
- VII - aprovar consórcios com outros Municípios;
- VIII - delimitar o perímetro urbano atendidos os preceitos da Lei de Organização Municipal;
- IX - denominar ou alterar denominações de logradouros públicos;
- X - aprovar convênios com o Estado, a União, ou outros Municípios.

§ 2º - A Câmara compete, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

- I - Eleger a sua Mesa;
- II - votar o Regimento Interno;
- III - dar posse ao Prefeito, tomar conhecimento de sua Renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;
- IV - organizar a Secretaria dispondo sobre seus servidores;
- V - conceder licença ao Prefeito e aos Vereadores, para afastar-se do exercício e ao primeiro para ausentar-se do Município por prazo superior a 10 (dez) dias;

VI - fixar, até o dia 30 de julho, para vigorar na legislatura seguinte, os subsídios e a verba de representação do Prefeito Vereadores;

VII - criar Comissões Parlamentares de Inquéritos e Processantes, no primeiro caso, a requerimento e do mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores;

VIII - solicitar informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

IX - convocar o prefeito, Secretários ou Diretores municipais para prestar informações sobre sua administração;

X - deliberar mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna;

XI - julgar o Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos no Decreto-Lei Federal nº 201/67.

XII - tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa Diretora;

XIII - conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoas, mediante decreto legislativo, aprovado pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terços), dos membros da câmara na forma da legislação pertinente.

Art. 78º - É, ainda atribuição do Plenário isentar impostos e conceder anistia sobre Dívida Pública, desde que seja através do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

Da Secretaria da Câmara

Art. 79º - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria e reger-se-ão pelo regulamento baixado pela Mesa.

§ 1º - Todos os serviços administrativos da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

§ 2º - Todo o órgão de serviços da Câmara deve ser criado modificado ou extinto por Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa.

Art. 80º - A nomeação e exoneração de servidores, bem como a aposentadoria, serão objeto de deliberação do Plenário, mediante Resolução da autoria da Mesa Diretora.

Art. 81º - Os atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município.

Art. 82º - A fixação ou alterações de vencimentos será feita por Resolução aprovada pela Câmara e promulgada pelo Presidente.

§ 1º - As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou condições de vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetido à consideração do Plenário.

§ 2º - Os serviços da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura.

Art. 83º - Poderão os Vereadores interpelar à Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a situação do respectivo pessoal em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto.

§ 1º - A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º - O pedido de informação a que se refere o parágrafo anterior será protocolado como processo interno.

Art. 84º - A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob responsabilidade da Mesa.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á a medida que foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 85º - As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pela Mesa.

Art. 86º - As determinações do Presidente aos funcionários da Câmara, serão expedidas por meio de portaria.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

Dos Líderes

Art. 87º - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes e enquanto não for feita a indicação, a Mesa, considerará como Líder o Vereador mais votado da Bancada.

§ 2º - Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos, nas suas faltas, impedimentos ou ausência do recinto pelos respectivos Vice-Líderes.

Art. 88º - É facultado aos Líderes de Partido em caráter excepcional, salvo durante a Ordem do Dia, ou quando houver orador na tribuna, usar da palavra, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, improrrogáveis, para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara. Neste caso, o Líder externará sempre o ponto de vista do seu partido.

Parágrafo único - cabe ao Presidente da Câmara ajuizar, previamente, da relevância ou urgência do assunto a ser tratado pelo Líder, nos termos deste artigo.

Art. 89º - As reuniões de Líderes para tratar de assuntos de interesse geral, realizar-se-ão por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

Art. 90º - Haverá também, se for o caso, Líder de Sublegendas, este com as mesmas prerrogativas dos demais.

CAPITULO II

Do Exercício do Mandato

Art. 91º - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 92º - Compete ao Vereador:

- I - Participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;
- II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou das que foram prejudiciais ao interesse público.

Art. 93º - O vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres ou discussões em Plenário, no exercício do mandato. (Código Penal, art. 142, item III, combinado com o art. 327).

Parágrafo único - O vereador tem direito à prisão especial, previsto no Código de Processo Penal. (Lei Federal nº 3.181, de 11 de junho de 1957).

Art. 94º - Obrigações e deveres do Vereador:

- I - apresentar declaração de bens no ato de posse e, de igual modo, após o término do mandato;
- II - exercer as atribuições assinaladas no Artigo 92;
- III - comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;
- IV - desempenhar-se dos cargos para os quais for eleito ou designado;
- V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de assunto do seu interesse particular, de interesse de pessoa de que for procurador ou parente até o terceiro grau civil;
- VI - portar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII - obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra em sessão;
- VIII - acatar as decisões do Plenário.

Parágrafo Único - Na hipótese de renúncia, a declaração de bens, será feita nos 10(dez) dias seguintes ao que esta se verificar.

Art. 95º - Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excessos que deve ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I - Advertência pessoal;
- II - advertência em Plenário;
- III - cassação da palavra;
- IV - determinação para retirar-se do Plenário;
- V- suspensão da sessão, para entendimento na sala da Presidência;
- VI - convocação de sessão secreto para a Câmara deliberar a respeito;
- VII - proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto no art. 7º do decreto-Lei nº 201/67.

Art. 96º - À Mesa compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, quanto ao respeito e inviolabilidade do exercício do mandato.

CAPÍTULO III

Da Posse, da Licença a da Substituição

Art. 97º - Os Vereadores tomarão posse nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 4º deste Regimento.

§ 1º - Os Vereadores que não comparecerem no ato de instalação, bem como os suplentes convocados, serão empossados pelo Presidente da Câmara, no Expediente da primeira sessão a que comparecerem, após a apresentação do respectivo diploma.

§ 2º - Verificada as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, à apresentação do diploma e demonstração da identidade, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato ou perda dos direitos políticos.

Art. 98º - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência por prazo determinado nos seguintes casos:

- I - Para desempenhar funções de Secretário de Estado e Secretário Municipal;
- II - para tratamento da Saúde;
- III - para tratar de interesse particular.

§ 1º - A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no Expediente da sessão seguinte ao recebimento do pedido, sem discussão, terá preferência sobre todas as matérias e só poderá ser rejeitada pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

§ 2º - O Vereador licenciado nos termos dos itens II e III, deste artigo, somente poderão reassumir o exercício do mandato após o término da licença.

§ 3º - O Vereador licenciado nos termos do item I, poderá reassumir sua cadeira a qualquer tempo.

§ 4º - Aprovada a licença, o Presidente convocará o suplente, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, se esta for superior a 120 (cento e vinte) dias ou no caso de estar o licenciado investido das funções a que se refere o item I, caso em que a licença será concedida sem prazo determinado.

§ 5º - Os Vereadores licenciados nos termos deste Artigo, para efeito de remuneração, obedecer-se-á o seguinte:

a) No caso do item I, com direito a fazer opção pelos subsídios ou pela remuneração do cargo para o qual foi nomeado;

b) Para tratamento de saúde, com a parte fixa e variável, calculada em função do mês imediatamente anterior;

c) Para tratar de interesse particular, sem remuneração.

Art. 99º - O suplente, para licenciar-se precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Parágrafo Único - A recusa por escrito do suplente em assumir a substituição, importará em renúncia tácita do mandato e, caso contrário, cabe ao Presidente da Câmara, após o decurso do prazo estipulado pelo Artigo 101, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

CAPÍTULO IV

Das Vagas

Art. 100º - As vagas da Câmara dar-se-ão:

I - Por extinção do mandato; e

II - por cassação.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º - A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário, nos casos previstos no Artigo 104 e, no que couber, na forma estatuída no Artigo 43 e seus parágrafos.

Art. 101º - Será considerado ausente das sessões o Vereador ou Suplente que não atender à convocação para a posse, decorridos trinta 30 (trinta) dias da sessão de instalação da Câmara, ou da abertura de vaga quando convocados para seu preenchimento, ou ainda, da proclamação, no caso de nova eleição.

Parágrafo Único - Se não houver suplente, o Presidente da Câmara fará a devida comunicação ao Juiz Eleitoral da Comarca, para os fins de direito.

CAPÍTULO V

Da extinção, da Cassação de Mandato e da Suspensão do Exercício do Cargo

SEÇÃO I

Da Extinção do Mandato

Art. 102º - A extinção do mandato verifica-se:

- I - Pela morte;
- II - renúncia por escrito;
- III - cassação de direitos políticos;
- IV - condenação por crime funcional ou eleitoral;
- V - deixar de tomar posse, sem justo motivo aceito pela Câmara, dentro do prazo legal;
- VI - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões ordinárias, ou a 3 (três) sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para a apreciação de matéria de urgência;
- VII - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei e não se desincompatibilizar até a posse e, no casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara; e
- VIII - qualquer outra causa legal.

§ 1º - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extinto pela Presidência, inserido em ata.

§ 2º - Compete à Presidência fazer a declaração de que trata o parágrafo anterior, convocando, imediatamente o respectivo suplente.

§ 3º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências dos parágrafos anteriores, o suplente de Vereador ou o Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial.

§ 4º - Ocorrendo a procedência da Ação de que trata o parágrafo anterior, a decisão judicial importa para o Presidente omissão:

- I - na condenação das custas do processo e honorários de advogado;
- II - na destituição automático do cargo da Mesa;
- III - no impedimento para nova investidura durante toda legislatura.

Art. 103º - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício com firma reconhecida e dirigida à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão e conste da data.

SEÇÃO II

Da Cassação de Mandato

Art. 104º - Será cassado o mandato do Vereador quando:

- I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improdutividade administrativa;
- II - fixar residência fora do Município;
- III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Parágrafo Único - O processo de cassação de mandato de que trata este artigo é, no que couber, o estabelecido na Lei Complementar nº 2/68 e Artigo 43 deste Regimento.

Art. 105 - A perda de mandato se torna efetiva a partir da expedição do Decreto Legislativo de Cassação de Mandato.

Art. 106º - O processo de cassação de mandato poderá ser iniciado por ato da Mesa, requerimento fundamentado de qualquer Vereador ou denúncia de eleitor, contendo exposição dos fatos e a indicação das provas.

SEÇÃO III

Da Suspensão do Exercício de Cargo

Art. 107º - Dar-se-á a suspensão do exercício do cargo de Vereador:

- I - Por incapacidade civil absoluta julgada por sentença de interdição;
- II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos;
- III - nos casos previstos nos itens I, II e III do artigo 104 deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara afastar de suas funções o Vereador acusado desde que a denúncia seja recebida pela maioria simples dos presentes.

§ 2º - Nos casos deste Artigo, será convocado o suplente respectivo, até o julgamento final.

§ 3º - O Suplente convocado não poderá intervir nem votar nos atos do processo do substituído.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

Das Sessões Em Geral

Art. 108º - As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes ou comemorativas, e serão públicas salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara quando ocorrer motivo relevante.

Art. 109º - As sessões ordinárias serão semanais realizando-se às terças feiras e quintas feiras, com início às 19:00 hs.

Art. 110º - Serão considerados recesso legislativos os períodos compreendidos entre 1º de julho a 31 de julho e de 16 de dezembro a 14 de fevereiro.

Parágrafo Único - Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária por:

- I - Convocação do Prefeito;
- II - caso de calamidade pública;
- III - ocorrência que exija a convocação.

Art. 111º - Independentemente de convocação, a Câmara reunir-se-á para eleição da Mesa, no dia 1º de janeiro de cada 2 (dois) anos.

Art. 112º - Quando a convocação for do Presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço), na primeira sessão, tratar-se-á exclusivamente, da apreciação dos motivos da convocação, cabendo ao Plenário, pela maioria absoluta decidir se deve ou não a Câmara continuar convocada.

§ 1º - O Presidente convocará a sessão, de ofício nos casos previstos neste Regimento.

§ 2º - As sessões extraordinárias, tanto em período normal como em extraordinário, realizar-se-á em qualquer dia e hora, ainda que em domingos e feriados.

§ 3º - As convocações para as sessões a que se refere a § 2º deste artigo serão feitas por escrito ou oralmente, pela presidência da Mesa, devendo medear entre a convocação e a realização da sessão, o tempo mínimo de 10 (dez) minutos.

§ 4º - Poderão ser realizadas tantas sessões quantas a Presidência do Legislativo entender necessárias.

§ 5º - Os Vereadores deverão ser convocados por escrito.

§ 6º - Para a Pauta da Ordem do Dia da Sessão, deverão os assuntos ser predeterminados no ato de convocação, não podendo serem tratados assuntos estranhos.

Art. 113º - As Sessões Solenes ou Comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá expediente, sendo dispensada a leitura da Ata e a verificação de "quorum", não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 114º - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial, se houver, e irradiando-se os debates pela emissora oficial, quando houver.

§ 1º - A emissora oficial é a que vencer a licitação para transmitir as sessões do legislativo.

Art. 115º - Executadas as Solenes e as Comemorativas, as sessões terão duração máxima de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 10 (dez) minutos entre o final do expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogada pela Presidência, de ofício ou por requerimento de Vereador.

§ 1º - O pedido de prorrogação será por tempo suficiente para discussão e votação das matérias que componham a pauta.

§ 2º - O Presidente prorrogará, de ofício, as sessões quando:

I - Houver orador na tribuna discutindo proposições e que o tempo a ele concedido regimentalmente, não haja esgotado;

II - quando pessoas convocadas ou convidadas estejam fazendo explicações em torno do assunto que originou sua presença na Câmara.

Art. 116º - As sessões compõem-se de duas partes:

I - Expediente; e

II - Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matérias sujeitas a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal.

Art. 117º - Os trabalhos legislativos terão início às 19 (dezenove) horas, e a sessão será instalada com qualquer número de Vereadores presentes.

§ 1º - Após a leitura do Expediente, a sessão somente terá prosseguimento, se estiverem presentes, no mínimo, Vereadores que perfaçam 1/3 (um terço) dos membros da Casa Legislativa.

§ 2º - Atingida a fase subsequente à leitura do Expediente, a sessão será suspensa por 10 (dez) minutos, desde que constatada a inexistência do "quorum" estabelecido no parágrafo anterior e encerrada, se vencido o prazo estabelecido, o número mínimo de presença não se realizar.

Art. 118º - Encerrada a sessão, por força do disposto nos parágrafos do artigo 117, será lavrado termo de encerramento, onde estarão arroladas os Vereadores presentes.

Parágrafo Único - Ocorrendo a hipótese de que trata este artigo, quando o Vereador esteja discutindo qualquer matéria, ser-lhe-á assegurado o direito de completar seu tempo na oportunidade em que voltar a debater-se aquela matéria.

Art. 119º - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão escolhidos os funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos e, dessa escolha, será dada ciência ao Plenário.

§ 2º - A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, personalidades que resolvam homenagear e representantes da imprensa e do rádio, devidamente credenciados que terão lugar reservado para esse fim.

§ 3º - Não é permitido às pessoas de que trata o parágrafo anterior ficarem confabulando com os Vereadores durante a discussão e votação das matérias.

§ 4º - Os visitantes recebidos em Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II

Das Sessões Secretas

Art. 120º - A Câmara realizará sessões secretas por deliberação da Mesa, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de membros do Legislativo, dirigido ao Presidente e por este deferido de ofício.

§ 1º - Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como o afastamento dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa e do rádio, bem como determinará, que se interrompa a gravação ou transmissão dos trabalhos.

§ 2º - Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente; caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º - A Ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lavrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º - As Atas assim lavradas e lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade criminal e civil.

§ 5º - Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º - Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO III

Do Expediente

Art. 121º - O Expediente terá a duração improrrogável de duas horas, a partir da hora fixada para o início da sessão e será dividido em Pequeno e Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente terá duração máxima de 30 (trinta) minutos contado da hora marcada para o início da sessão e destina-se a;

- I - Leitura e aprovação da Ata;
- II - sumário das proposições:
 - a) do Prefeito;
 - b) dos Vereadores.
- III - expedientes de outras origens.

§ 2º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até a hora da sessão, ao Diretor da Secretaria da Câmara e por ele recebidas, protocoladas e numeradas, após o que serão encaminhadas ao Presidente da Câmara.

§ 3º - Na leitura das proposições, obedece-se-á à seguinte ordem:

- I - Projetos de Lei;
- II - Projetos de Resolução;
- III - Projetos de Decreto Legislativo;
- IV - requerimentos de urgência;
- V - requerimentos comuns;
- VI - moções;
- VII - indicações.

§ 4º - Encerrada a leitura das proposições, nenhuma matéria poderá ser representada, ressalvo em caso de extrema urgência, reconhecida pelo Plenário e observado o disposto no § 5º do Artigo 111 deste Regimento.

§ 5º - Esgotado o tempo sem que tenha sido lido toda a matéria do expediente, o Presidente determinará que isto se faça na sessão seguinte.

§ 6º - Dos documentos lidos serão dadas cópias quando solicitadas pelos interessados.

§ 7º - Durante o Pequeno Expediente, se houver tempo, qualquer Vereador pode pedir a palavra para falar, por tempo não superior a 5 (cinco) minutos, sobre a matéria lida, para fazer breves comunicações ou solicitar providências à Mesa.

§ 8º - Se não forem utilizados os 30 (trinta) minutos, o restante do tempo será incorporado ao Grande Expediente.

Art. 122º - No Grande Expediente os Vereadores, inscritos, em livro próprio, usarão da palavra pelo prazo máximo de 20 (vinte) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

§ 1º - Ao orador que foi interrompido no final da hora do Expediente, será assegurado o direito da palavra em primeiro lugar, na sessão seguinte, para complementar o tempo concedido neste Artigo.

§ 2º - As inscrições dos oradores para o Grande Expediente serão feitas, em livro especial, do próprio punho.

§ 3º - O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser novamente inscrito em último lugar da lista.

§ 4º - O Presidente concederá a palavra, obedecendo a ordem de inscrição, tendo prioridade os que não usarem da palavra na sessão anterior, se assim o desejarem.

§ 5º - O livro de inscrição de oradores ficará à disposição dos Vereadores, na Secretaria da Casa, a partir das 10 (dez) horas.

CAPÍTULO IV

Da Ordem do Dia

Art. 123º - Finda a hora do Expediente, por ter-se esgotado o tempo ou por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º - Será realizada a verificação de presença e a sessão somente prosseguirá, se em Plenário, estiver 1/3 (um terço) dos membros do Legislativo.

§ 2º - A deliberação das matérias discutidas, somente ocorrerá se presentes à sessão, maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Faltando "quorum" para deliberar e havendo, na pauta, matéria para discussão, esta acontecerá, desde que presente 1/3 (um terço) dos membros do Legislativo.

Art. 124º - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão, sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (Vinte e quatro) horas.

§ 1º - Das proposições e pareceres, fornecerá a Secretaria cópia aos Vereadores, dentro do interstício estabelecido neste artigo.

§ 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões convocadas em regime de dispositivos do § 1º e do artigo 171.

§ 3º - A votação da matéria será feita na forma determinada nos capítulos seguintes referentes ao assunto.

Art. 125º - A organização da pauta da Ordem do dia obedecerá a seguinte classificação:

- I - Projetos em regime de urgência;
- II - Requerimentos de urgência;
- III - Projetos de Resolução, de Decreto Legislativo e de Lei;
- IV - Requerimentos apresentados na sessão anterior;
- V - Recursos;
- VI - Pareceres das Comissões sobre indicação;
- VII - Moções.

Parágrafo Único - Para as matérias da Ordem do Dia constantes do item II, observar-se-á a seguinte ordem de discussão:

- a) Redação Final;
- b) Discussão Única;
- c) 3ª discussão;
- d) 1ª discussão.

Art. 126º - A discussão da matéria da Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiantamento ou vistas, solicitados por Requerimento apresentado no início da Ordem do dia e aprovado pelo Plenário.

Parágrafo Único - O pedido de vista independe de aprovação do Plenário e será concedido a requerimento verbal na hora em que for anunciada a discussão.

Art. 127º - Esgotada a Ordem do dia da Sessão, anunciará o Presidente em termos gerais a Ordem do dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra em explicação pessoal.

Art. 128º - A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais ou da Bancada à que pertence, durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º - A inscrição para falar, em Explicação Pessoal, será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Secretário que encaminhará ao Presidente.

§ 2º - Não pode o orador desviar-se da finalidade da explicação pessoal, nem ser aparteado, mas em caso de infração, será o infrator advertido pelo Presidente e prosseguindo terá a palavra cassada.

Art. 129º - Não havendo mais oradores para falar, em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO V

Das Atas

Art. 130º - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em sessão, serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referem, salvo requerimento da transcrição integral, aprovada pela Câmara.

§ 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente que definirá de ofício.

Art. 131º - A ata da sessão anterior será lida na sessão subsequente.

§ 1º - Ao iniciar-se a sessão, o Presidente concederá a palavra ao 1º Secretário para a leitura da ata, submete-la-á em discussão e não sendo retificada ou impugnada, será considerada aprovada.

§ 2º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir retificação ou impugnação.

§ 3º - Se o pedido de retificação não for contestado, a ata será considerada aprovada com a retificação e em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 4º - Levantada a impugnação sobre a ata, o Plenário decidirá a respeito; aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 5º - Aprovada a ata, será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 132º - A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 133º - Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir de projetos de lei, projetos de decretos legislativos, projetos de resolução, moções, indicações, requerimentos, substitutivos, emendas, pareceres e recursos.

§ 2º - Toda proposição deverá ser redigida com clareza, em termos explícitos e sintéticos.

Art. 134º - A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que verse sobre assuntos alheios a competência da Câmara;
- II - que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - que faça referência à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transição;
- IV - faça menção à cláusula de contrato ou concessão, sem a sua transcrição por extenso;
- V - que seja redigida de modo que não se saiba, a simples leitura, qual a providência objetiva;
- VI - seja anti-regimental;
- VII - seja apresentada por Vereador ausente à sessão;
- VIII - quando infrinja o disposto no Artigo 144.

Parágrafo Único - Da decisão da Mesa cabe recurso ao Plenário o qual deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 135º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguem à do autor, serão consideradas de apoio, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição subscrita.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após entrega da proposição à Mesa.

Art. 136º - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - de urgência;
- II - de prioridade; e
- III - de tramitação ordinária.

Art. 137º - Tramitarão em regime de urgência as proposições sobre:

- I - matérias do Executivo, quando solicitada na forma da legislação vigente;
- II - licença do Prefeito e dos Vereadores;
- III - matéria que o Plenário reconheça a urgência.

Art. 138º - Transitarão em regime de prioridade as proposições sobre:

- I - Orçamento municipal;
- II - vetos do Prefeito;

III - convênios e consórcios;
IV - fixação de remuneração do Prefeito e Vereadores;
V - julgamento das Contas do Prefeito e da Mesa;
VI - autorização ao Prefeito para contrair empréstimo;
VII - assim reconhecida pela Mesa, ante parecer favorável e unânime das Comissões por onde tramitarem.

Art. 139º - As proposições não compreendidas nas hipóteses dos Artigos 137 e 138, serão de tramitação ordinária.

Art. 140º - Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme o regulamento baixado pela Presidência, observado o disposto neste Regimento.

Art. 141º - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituição do processo pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 142º - As matérias constantes de projeto de Lei, de resolução, de decreto legislativo, e moção, rejeitadas, somente poderão ser objeto da nova proposição na sessão legislativa seguinte, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Não poderão ser reapresentados pela maioria a que se refere este artigo os projetos da competência exclusiva do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 143º - Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de lei e toda matéria política-administrativa, ou sobre assunto de economia interna sujeita a deliberação do Legislativo, será objeto de projeto de Decreto Legislativo e de Resolução.

Art. 144º - Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

- I - Precedidos de título enunciativo do objeto;
- II - escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos termos que tenha de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;
- III - assinados pelo autor.

§ 1º - Nenhum dispositivo de projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º - Os projetos deverão vir obrigatoriamente acompanhados de justificação escrita.

Art. 145º - Lido o projeto pelo Secretário, na hora do expediente, será encaminhado às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único - Em caso de dúvidas, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 146º - Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes, em assuntos de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentes de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado, pelo Plenário.

Art. 147º - Os Projetos de Resolução sobre assuntos de economia interna do Legislativo são de iniciativa da Mesa.

SEÇÃO II

Dos Projetos de Lei

Art. 148º - Os projetos de lei são os destinados a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito.

Art. 149º - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativas deste a dos projetos de lei orçamentários e a dos que importam em aumento de despesa ou diminuição de receita.

SEÇÃO III

Dos Projetos de Decreto Legislativo

Art. 150º - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

- I - concessão de licença ao prefeito e aos Vereadores;
- II - aprovação ou rejeição das contas do Executivos e da Mesa;
- III - cassação de mandato do Prefeito e de Vereador;
- IV - outorga de título de cidadania;
- V - criação da Comissão Processante para apurar irregularidades;
- VI - fixação ou atualização da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 151º - Os projetos de decreto legislativo de que trata o Artigo anterior são de iniciativa da Mesa, das Comissões e dos Vereadores.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Resolução

Art. 152º - Os projetos de resolução são destinados a regular matéria de economia interna da Câmara quanto à sua Secretaria e aos Vereadores.

Parágrafo Único - As matérias de que trata o presente Artigo, dizem respeito:

I - quanto à Secretaria:

- a) criação, alteração e extinção de cargo;
- b) aumento de vencimentos; e
- c) nomeação e aposentadoria de funcionários.

II - quanto aos Vereadores:

- a) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores;
- b) destituição da Mesa ou membro da Mesa;
- c) demais atos que não incorram em sanção do Prefeito.

Art. 153º - A iniciativa dos projetos de que trata o artigo anterior, caberá à Mesa, às comissões e aos Vereadores, sendo privativo da Mesa os projetos enumerados no item I, do parágrafo único.

SEÇÃO V

Dos Projetos de Codificação

Art. 154º - Código é a reunião de dispositivos legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando a estabelecer os princípios gerais do sistema e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 155º - Consolidação é a reunião das diversas Leis em vigor sobre o mesmo assunto, para sistematizá-las.

Art. 156º - Estatuto ou regulamento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais que regem as atividades de um órgão ou entidade.

Art. 157º - Os projetos de códigos, consolidações, e estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão publicados, distribuídos em cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Justiça e Redação.

§ 1º - Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º - A Comissão terá 30 (trinta) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 3º - Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta de Ordem do Dia.

Art. 158º - Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Aprovados em primeira discussão, voltará o processo à Comissão, por mais 15 (quinze) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º - Na fase de segunda discussão ainda poderão ser aceitas emendas, se estas estiverem assinadas por, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Poder Legislativo.

§ 3º - As emendas apresentadas de acordo com o parágrafo anterior não podem ser iguais as que tenham sido rejeitadas na primeira discussão.

§ 4º - Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO III

Das Moções

Art. 159º - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação pública da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, solidarizando-se ou protestando.

Art. 160º - Lida no Expediente, será a Moção encaminhada pela Mesa Diretora à Comissão de Justiça e Redação, para que no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, dê parecer, podendo o mesmo ser escrito ou verbal quando em Sessão no Plenário.

Parágrafo único - Instruída com o parecer, será incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação única.

Art. 161º - Se for apresentada emenda no decorrer da discussão, esta não será encerrada, encaminhando-se a proposição à Comissão que deve emitir parecer sobre a emenda.

Art. 162º - Aprovada a Moção com emendas, será encaminhada à Comissão para elaborar a redação final, de acordo com o deliberado.

CAPÍTULO IV

Das Indicações

Art. 163º - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse aos Poderes competentes.

Parágrafo Unico - Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para construir objeto de requerimento.

Art. 164º - As indicações serão lidas na hora do expediente e encaminhamento a que de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º - No caso do Presidente entender que a indicação não deve ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na Ordem do Dia.

§ 2º - Para emitir parecer a Comissão terá o prazo de 6 (seis) dias.

Art. 165º - As indicações poderão ser apresentadas no período de recesso parlamentar, cabendo ao Presidente autorizar o seu encaminhamento, caso não julgue inconveniente.

CAPÍTULO V

Dos Requerimentos

SEÇÃO I

Dispostos Preliminares

Art. 166º - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Quanto à competência para decidí-los, os requerimentos são de duas espécies:

- I - Sujeitos apenas a despacho do Presidente; e
- II - sujeitos à deliberação do Plenário.

SEÇÃO II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 167º - Serão de alçada do Presidente e verbais os despachos aos requerimentos que solicitem:

- I - a palavra;
- II - permissão para falar sentado;
- III - posse de Vereador suplente;

- IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- V - observância de dispositivos regimentais;
- VI - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à discussão do Plenário;
- VII - retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VIII - verificação de votação ou de presença;
- IX - informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do dia;
- X - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI - preenchimento de lugar em Comissão;
- XII - justificativa de voto;
- XIII - as retificações inconstantes da ata.

Art. 168º - Serão de alçada do Presidente e escritos os despachos aos requerimentos que solicitem:

- I - Renúncia de membro da Mesa;
- II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;
- III - designação de Relator Especial, no caso previsto no § 1º do Artigo 66;
- IV - juntada ou desentranhamento de documento;
- V - informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- VI - votos de pesar por falecimento.

Art. 169º - Informando a secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador sobre o mesmo assunto e já respondido, fica a Presidência desobrigada de fornecer a providência solicitada.

SEÇÃO III

Dos Requerimentos Sujeitos a Plenário

Art. 170º - Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento à votação, os requerimentos que solicitem:

- I - Prorrogação da sessão de acordo com o artigo 115;
- II - destaque de matéria para votação;
- III - votação por determinado processo;
- IV - encerramento de discussão, nos termos do artigo 201.

Art. 171º - Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

- I - votos de louvor ou congratulações;
- II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;
- III - inserção em ata de documento;
- IV - preferência para discussão de matéria ou redução dos interstícios regimentais;

- V - urgência;
- VI - retirada de proposições já submetidas a discussão pelo Plenário;
- VII - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
- VIII - informações solicitadas a outras entidades públicas ou particulares;
- IX - convocação do prefeito para prestar informações em Plenário;
- X - constituições de Comissão Especiais ou de Representação.

§ 1º - Estes requerimentos devem ser apresentados nos expedientes da sessão, lidos e encaminhados para as devidas providências solicitadas, se nenhum Vereador manifestar intenção de discutir, serão os requerimentos encaminhados à Ordem do Dia da sessão seguinte, salvo os que solicitem urgência que serão encaminhados à Ordem do Dia da mesma sessão.

§ 2º - A discussão de requerimento de urgência proceder-se-á na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários 5 (cinco) minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua improcedência.

§ 3º - Aprovada a urgência, a matéria de que trata o requerimento será incluída na Ordem do Dia da sessão seguinte, com ou sem parecer das Comissões e, neste último caso, o parecer será dado em Plenário escrito ou verbal.

§ 4º - Os Requerimentos de que tratam os itens II, IV, V e VI deste artigo, serão tornados sem efeito pelo proponente ou pelo Presidente, não se considerando rejeitados.

§ 5º - Os requerimentos de que tratam o item III deste Artigo, somente serão aprovados, sem discussão, se assinados por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Art. 172º - Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente a assuntos discutidos e que sujeito à deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento à votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 173º - Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que se refiram a assuntos de Contribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expedientes e encaminhado pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões e, caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 174º - As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às comissões competentes salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Parágrafo Único - O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO VI

Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas

Art. 175º - Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou por Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto .

Parágrafo Único - Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 176º - Emenda é a correção a um dispositivo de projeto de lei ou resolução.

Art. 177º - As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º - Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2º - Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3º - Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4º - Emenda modificativa é a que se refere apenas a redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 178º - A emenda apresentadas a outras emendas denomina-se subemenda.

Art. 179º - Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2º - Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou da emenda.

§ 3º - As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projetos autônomos, sujeito à tramitação regimental.

CAPÍTULO VII

Da Retirada de Proposições

Art. 180º - O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º - Se estiver ainda a matéria sem parecer ou sendo este contrário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º - Se a matéria já estiver com parecer favorável ou sendo submetida à deliberação do Plenário, compete a este decidir.

Art. 181º - Para efeito de que dispõe o artigo anterior, considera-se autor das proposições do Executivo o Líder da Bancada do Partido a que pertence o Prefeito.

Art. 182º - No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas da legislatura anterior, sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de lei, oriundos do Executivo, os quais deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento do processo e o reinício da tramitação regimental.

CAPÍTULO VIII

Da prejudicabilidade

Art. 183º - Consideram-se prejudicadas:

I - A discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa;

II - a discussão ou votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional pelo Plenário;

III - moção, requerimento, ou indicação com a mesma finalidade do já aprovado na mesma Sessão Legislativa;

IV - a proposição com as respectivas emendas que tiver substitutivos aprovado.

Art. 184º - As proposições idênticas ou versando sobre a matéria igualitárias terá anexada a mais antiga, desde que seja possível o exame conjunto.

Parágrafo Único - A anexação será feita de ofício pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da Comissão ou de qualquer autor das proposições.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I

Da Discussão

SEÇÃO I

Dispositivos Preliminares

Art. 185º - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º - Os projetos de lei e de resolução deverão ser submetidos, obrigatoriamente, a três discussões e redação final.

§ 2º - Terão apenas uma discussão:

- I - Os projetos de decreto legislativo;
- II - apreciação de veto;
- III - recursos contra atos do Presidente;
- IV - moções, requerimentos e indicações sujeitas a debate.

§ 3º - Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica da apresentação.

Art. 186º - Na primeira discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º - Nesta fase de discussão somente serão apreciadas emendas e substitutivos se da autoria das Comissões.

§ 2º - Uma vez aprovado o substitutivo este ficará em lugar do projeto e terá andamento normal.

§ 3º - Após a primeira discussão, com ou sem emendas, a propositura ficará a disposição dos Vereadores, na Secretaria da Casa para apresentação de emendas:

- a) durante 72(setenta e duas) horas em regime ordinário;
- b) durante 48(quarenta e oito) horas se em regime de prioridade;
- c) durante 24 (vinte quatro) horas em regime de urgência.

§ 4º - Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior não excluem os trabalhos que possam ser apresentados por força dos pedidos de vista.

Art. 187º - Na fase da segunda discussão debater-se-á cada artigo do projeto separadamente.

§ 1º - Após a segunda fase da discussão não será permitida apresentação de substitutivos.

§ 2º - Uma vez apresentadas emendas, neste caso corretivas, serão as mesmas após audiência das Comissões, discutidas na terceira fase da votação.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, a discussão e votação poderão ser global.

Art. 188º - As emendas rejeitadas em qualquer fase da discussão não poderão ser reapresentadas.

Art. 189º - Na terceira fase debater-se-á o projeto globalmente.

Art. 190º - Todas as vezes que houver emendas aprovadas, o projeto, com as emendas, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, para redigi-los na devida forma.

SEÇÃO II

Dos Debates

Art. 191º - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermo solicitar autorização para falar sentado;

II - dirigirem-se sempre ao Presidente ou à Câmara, voltados para a Mesa, salvo quando respondendo aparte;

III - não usarem da palavra sem a solicitá-la, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referirem-se ou dirigirem-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 192º - O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para levantar questões de ordem;

VI - para encaminhar a votação, nos termos deste Regimento;

VII - para justificar a urgência de requerimento, nos termos do § 2º do Artigo

171;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para explicação pessoal;

X - para apresentar requerimento, nas formas estabelecidas neste Regimento.

Art. 193º - O Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente declarar a que título do Artigo pede a palavra, e não poderá:

- I - Usar da palavra, se não com finalidade do motivo alegado para solicitá-la;
- II - desviar-se da matéria em debate;
- III - falar sobre matéria vencida;
- IV - usar de linguagem imprópria;
- V - ultrapassar o prazo que lhe compete;
- VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 194º - O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

- I - para leitura de requerimento de urgência;
- II - para comunicação importante à Câmara;
- III - para recepção de visitantes;
- IV - para votação de requerimentos de prorrogação da sessão;
- V - para atender a pedido de palavra "pela ordem", a fim de propor questão de ordem regimental.

Art. 195º - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I - ao autor;
- II - ao relator;
- III - ao autor da emenda.

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente dar a palavra alternadamente a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

SEÇÃO III

Dos Apartes

Art. 196º - Aparte é a interperlação do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 2 (dois) minutos.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear ao Presidente nem quem fala "pela ordem", em "Explicação Pessoal", para encaminhamento à votação ou declaração de voto.

§ 4º - O apartante deve permanecer de pé enquanto aparteia e ouve a resposta do apartado se for o caso.

§ 5º - Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

SEÇÃO IV

Dos Prazos

Art. 197º - O Regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra:

- I - 5 (cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II - 5 (cinco) minutos para falar no Pequeno Expediente;
- III - 20 (vinte) minutos para falar no Grande Expediente;
- IV - 5 (cinco) minutos para justificar urgência de requerimento;
- V - 20 (vinte) minutos para debate de Projeto a ser votado englobadamente, em primeira discussão;
- VI - 20 (vinte) minutos para discussão de projetos nas fases de segunda e terceira votação;
- VII - 60 (sessenta) minutos para discussão única de veto apostado pelo Prefeito;
- VIII - 5 (cinco) minutos para discussão de redação final;
- IX - 20 (vinte) minutos para discussão de requerimento, moção, ou indicação sujeitos a debate;
- X - 3 (três) minutos para falar "pela ordem";
- XI - 2 (dois) minutos para apartear;
- XII - 5 (cinco) minutos para encaminhar votação;
- XIII - 5 (cinco) minutos para justificar o voto;
- XIV - 20 (vinte) minutos para falar em explicação pessoal.

§ 1º - Os prazos previstos no Artigo 197 e seus incisos, não prevalecem, quando o Regimento estabelecer outros explicitamente.

§ 2º - Por decisão do Plenário do Legislativo Municipal, tomada por maioria simples, em qualquer projeto, a discussão poderá ser limitada a um Vereador representante de cada bancada partidária.

SEÇÃO V

Das Questões de Ordem

Art. 198º - Questão de Ordem é toda a dúvida levantada em Plenário quanto a interpretação do regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais ou legais que se pretende elucidar.

§ 2º - Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá ser-lhe cassada a palavra e não tomar conhecimento da questão de ordem levantada.

Art. 199º - Cabe ao Presidente resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito fazê-lo sem que diga em que se baseia para proferir a decisão.

§ 1º - Não pode o Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na mesma sessão.

§ 2º - Da decisão do Presidente, caberá recurso para o Plenário, encaminhado a Comissão de Justiça e Redação cujo parecer será discutido e votado.

Art. 200º - Em qualquer fase da sessão, poderá o Vereador pedir a palavra "pela ordem", para fazer reclamações quanto a aplicação do Regimento.

SECÃO VI

Do Adiantamento

Art. 201º - O adiantamento da discussão de qualquer proposições será sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão do processo.

§ 1º - A apresentação do requerimento não interrompe o orador que estiver com a palavra e deve ser proposto por tempo determinado, não podendo ser aceita, se a proposição tiver sido declarada em regime de urgência.

§ 2º - Apresentados 2(dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência, o que marcar menor prazo.

Art. 202º - O pedido de vista para estudo, será requerido por qualquer Vereador perante as Comissões, sendo automático seu deferimento.

§ 1º - O pedido de vista formulado por mais de um Vereador será comum e correrá na Secretaria da Comissão.

§ 2º - O prazo máximo para vista será de 5 (cinco) dias.

SECÃO VII

Do Encerramento

Art. 203º - O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º - Somente será permitido requerer o encerramento da discussão, após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contrários, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 2º - O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo Plenário.

CAPÍTULO II

Das Votações

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 204º - As deliberações, excetuados os casos previstos na Constituição do Brasil, e na legislação federal e estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 205º - Depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes:

- I - a rejeição do veto do Prefeito;
- II - a rejeição da solicitação de licença do cargo de Vereador;
- III - a solicitação do prefeito para se afastar do Município.

Art. 206º - Depende do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da câmara, a autorização para:

- I - Outorgar a concessão de serviços públicos;
- II - outorgar o direito real de concessão de uso de bens imóveis;
- III - alienar bens imóveis;
- IV - adquirir bens imóveis por doação com encargo;
- V - alterar a denominação de vias e logradouros públicos;
- VI - aprovar a Lei do Plano Diretor do município;
- VII - contratar empréstimo com particular
- VIII - alterar nome do Município;
- IX - revogação ou modificação de lei que exija esse "quorum" ou cujo projeto o exigiu para aprovação.

Art. 207º - Depende do mesmo "quorum" estabelecido no a Artigo anterior, a declaração de afastamento definitivo do cargo de Prefeito e Vereador julgados de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 208º - Depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes normas:

- I - Regimento Interno da Câmara;
- II - Código de Obras e Urbanismo;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Código Tributário Municipal;
- V - Código Administrativo;
- VI - Resolução que crie cargos na Câmara;
- VII - requerimentos que solicite votação secreta.

Art 209º - Os processos de votação são 3 (três): simbólico, nominal e secreto.

Art. 210º - O processo simbólico será praticado, conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§ 1º - Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favoravelmente e em contrário.

§ 2º - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 3º - O processo simbólico será a regra geral, para as votações, somente sendo abandonado por disposições legais ou a requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 4º - Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação e, neste caso, será nominal.

§ 5º - O Presidente não pode negar a verificação de votação, mas não atenderá a mais de um pedido.

Art. 211º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responderem **SIM**, os que votarem a favor da proposição e **NÃO**, os que votarem contrário.

Parágrafo Único - O Presidente proclamará o resultado, mandando ler os nomes dos Vereadores que tenham votado **SIM** e dos que tenham votado **NÃO**.

Art. 212º - Serão conforme Art. 211º deste Regimento, as deliberações sobre:

- I - Eleição da Mesa;
- II - veto do Prefeito;
- III - contas do Prefeito e da Mesa;
- IV - julgamento do Prefeito e do Vereador;
- V - os requerimentos que solicitem criação de Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 213º - Havendo empate nas votações simbólicas ou nominais, serão elas desempatadas pelo Presidente e, nas votações secretas, ficará a matéria a ser decidida na sessão seguinte, reputando-se rejeitada a proposição se persistir o empate.

Art. 214º - As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão, só interrompendo-se por falta de número.

Art. 215º - Quando esgotar-se o tempo regimental da sessão e a discussão de uma propositura já estiver encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída a votação da matéria.

Art. 216º - Terão preferência na votação as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos da Comissão.

Art. 217º - Anunciada a fase de votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la à votação, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o Regimento explicitamente o proíba.

CAPÍTULO III

Da Redação Final

Art. 218º - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação, final, de acordo o deliberado, dentro do prazo de 3(três) dias.

Parágrafo Único - Independem de parecer da Comissão de Redação os projetos:

I - De Lei de Orçamento;

II - de resolução reformando o Regimento Interno.

Art. 219º - O projeto com o parecer da Comissão ficará, pelo prazo de 3(três) dias na Secretaria da Câmara, para exame dos Vereadores.

Art. 220º - Assinalada incoerência ou contradição na redação, poderá ser apresentada na sessão imediata, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, no mínimo, emenda modificativa, que não altere a substância do aprovado.

Parágrafo Único - A emenda será votada na mesma sessão e, se aprovada, será imediatamente retificada a redação final pela Mesa.

Art. 221º - Terminada a fase de votação, estando para esgotarem-se os prazos previstos por este Regimento e pela legislação competente, para a tramitação dos projetos da Câmara, a redação final será feita na mesma sessão pela Comissão, com a maioria de seus membros, devendo o Presidente designar outros membros para a Comissão, quando ausentes do Plenário os titulares, cabendo somente à Mesa a retificação da redação se for assinalada incoerência ou contradição.

CAPÍTULO IV

Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 222º - Aprovado um projeto de lei na forma regimental, será ele, no prazo de 10 (dez) dias, enviando ao Prefeito que, em igual prazo, deverá sancioná-lo ou vetá-lo.

§ 1º - O prazo a que se refere este Artigo inclui os dias úteis.

§ 2º - Os originais das Leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livros próprio e arquivados na Secretaria da Câmara.

§ 3º - Decorrido o prazo sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 223º - Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo especificado no artigo anterior.

§ 1º - O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial.

§ 2º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 3º - As Comissões tem o prazo conjunto de 20 (vinte) dias para se manifestar.

§ 4º - Se a Comissão de Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata, independente de parecer.

Art. 224º - A apreciação do veto será feita, dentro de 30 (trinta) dias de seu recebimento pela Câmara, considerando-se acolhido o veto que não for apreciado nesse prazo.

Art. 225º - A apreciação do veto pelo Plenário será feita em uma única discussão e votação, sendo que a discussão se fará englobadamente e a votação poderá ser feita em partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

Art. 226º - Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão promulgadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 10(dez) dias, com o mesmo número da lei municipal a que pertencem entrando em vigor na data em que forem publicadas.

Art. 227º - As resoluções e os decretos legislativos serão promulgados pelo Presidente da Câmara.

Art. 228º - A fórmula para promulgação de lei, resolução ou decreto legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

**"O Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga D'Ajuda:
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a
(o) seguinte Lei, Resolução ou Decreto Legislativo".**

TÍTULO VII

DO CONTROLE FINANCEIRO

CAPÍTULO I

Do Orçamento

Art. 229º - Recebido do Prefeito o projeto de Lei Orçamentária, dentro do prazo legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-o à Comissão de Finanças e Tomadas de Contas e Orçamento.

Parágrafo Único - A Comissão de Finanças e Tomadas de Contas e Orçamento, tem prazo de 15 (quinze) dias para exarar parecer.

Art. 230º - O Parecer da Comissão será lido no Expediente da sessão imediata, ficando o projeto à espera de emenda até 24 (vinte e quatro) horas após a leitura do parecer, cujo prazo é improrrogável.

Art. 231º - Decorridos os prazos a que se refere o artigo anterior, será o projeto incluído na pauta.

§ 1º - Na primeira discussão os autores de emendas, presentes na 1ª sessão, podem falar 10 (dez) minutos sobre cada emenda para justificá-la, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - A Comissão tem prazo de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre todas as emendas.

§ 3º - Oferecido o parecer, será publicado e distribuído por cópia aos Vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediata.

§ 4º - As emendas que receberem parecer contrário na Comissão serão tidas como rejeitadas e só a requerimento de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Casa, poderá subir ao Plenário.

Art. 232º - Na segunda discussão, serão votadas, após o encerramento da discussão, primeiramente as emendas uma a uma e depois o projeto.

§ 1º - Poderá cada Vereador falar nesta fase de discussão 60 (sessenta) minutos sobre o projeto em globo e 10 (dez) minutos sobre cada emenda, nunca superando o prazo total de 60 (sessenta) minutos.

§ 2º - Terá preferência na discursão o autor e o relator.

Art. 233º - Aprovado o projeto com as emendas voltará à comissão de Finanças e Tomada de Contas e Orçamento que terá o prazo de 5 (cinco) dias para colocá-las na devida forma, a fim de ser apreciado em terceira discussão e, nesta fase, cabe emenda apenas corretiva.

Art. 234º - As sessões em que se discute o Orçamento terão a Ordem do Dia reservada a esta matéria e o Expediente ficará reduzido a 30(trinta) minutos.

§ 1º - Tanto na primeira como na segunda e terceira discussão, o Presidente, de ofício, prorrogará a sessão até a discussão e votação da matéria.

§ 2º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que o orçamento esteja aprovado dentro do prazo legal (15 de dezembro).

Art. 235º - Não serão objetos de deliberação emendas ao projeto de lei orçamentária que decorra:

I - aumento da despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa, ou as que visem modificar seu montante, fundo ou objeto (Constituição do Brasil, Art. 65, § 1º);

II - alteração de dotação solicitada para as despesas de custeio, salvo quando provada, neste ponto, a inexatidão da proposta;

III - conceder dotação para início de obra, cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

IV - conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

V - conceder dotação superior aos quantitativos que estiverem previamente fixados para a concessão de auxílios e subvenções.

Art. 236º - Se até o dia 15 (quinze) de dezembro, a Câmara não devolver o projeto de Lei Orçamentária ao Prefeito, para sanção, será promulgado, como lei, o projeto originário.

Parágrafo Único - Se o Prefeito usar o direito de veto, total ou parcial, a discussão e a votação seguirão às normas prescritas no Capítulo IV do Título VI deste Regimento.

CAPÍTULO II

Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 237º - O controle financeiro externo será exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo o acompanhamento e a fiscalização da execução orçamentária, e a apreciação e julgamento das contas do exercício financeiro apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara.

Art. 238º - O Prefeito e a Mesa da Câmara enviarão suas contas anuais ao Tribunal de Contas até o dia 30 (trinta) de abril do exercício seguinte.

Parágrafo Único - O Tribunal de Contas dará o Parecer Prévio.

Art. 239º - Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa, independente de leitura dos pareceres em Plenário, mandará publicá-los, distribuindo cópias aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Tomada de Contas e Orçamento.

§ 1º - A Comissão de Finanças e Tomada de Contas e Orçamento, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, através de decreto legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, nos termos da Constituição do Brasil, Art. 16, § 2º.

§ 2º - Se a Comissão não exarar parecer no prazo indicado, os processos serão encaminhados à pauta da Ordem do Dia, somente com os pareceres do Tribunal de Contas.

Art. 240º - Exarados os pareceres pela Comissão, ou após a decorrência do prazo do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores e os pareceres serão incluídos na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata.

Parágrafo Único - as sessões em que se discutem as contas, terão o Expediente reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 241º - Para emitir parecer, a Comissão de Finanças e Tomada de Contas e Orçamento, poderá visitar as obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura e poderá também, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito, para aclarar partes obscuras.

Art. 242º - Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Tomada de Contas e Orçamento, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 243º - Rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público para os devidos fins.

Art. 244º - A Câmara funcionará, se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser tomadas e julgadas dentro do prazo legal.

TÍTULO

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Dos Recursos

Art. 245º - Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar o projeto de decreto legislativo.

§ 2º - Apresentado o parecer, com o projeto de decreto legislativo, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação na Ordem do Dia da primeira sessão, ordinária ou extraordinária, a realizar-se.

CAPÍTULO II

Das Informações e da Convocação do Prefeito

Art. 246º - Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal.

Parágrafo Único - As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador e sujeito às normas expostas em capítulo próprio.

Art. 247º - Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado ao Prefeito, que tem prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, para prestar informações, sob pena de responsabilidade.

Art. 248º - Os pedidos de informações podem ser reiterados, se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento que deverá seguir a tramitação regimental.

Art. 249º - Compete ainda à Câmara convocar o Prefeito, Secretários ou Diretores de Departamentos Municipais, para prestar informações sobre assuntos de sua competência administrativa, mediante ofício enviado pelo Presidente, em nome da Câmara.

Parágrafo Único - A convocação deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 250º - A convocação deverá ser requerida, por escrito, por qualquer Vereador ou Comissão, devendo ser discutida e aprovada em Plenário.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao Prefeito.

§ 2º - Aprovada a convocação, o Presidente entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para o seu comparecimento, dando-lhe ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

Art. 251º - O Prefeito poderá espontaneamente, comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos, após entedimentos com o Presidente que designará dia e hora para a recepção.

Art. 252º - Na Sessão a que comparecer, o Prefeito terá lugar à direita do Presidente e fará, inicialmente, uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando, a seguir, esclarecimentos complementares solicitados por qualquer Vereador, na forma regimental.

§ 1º - Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do Prefeito, nem levantar questão estranha ao assunto da convocação.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários municipais que o assessorarem nas informações.

§ 3º - O Prefeito e seus assessores estarão, durante a sessão, sujeitos às normas deste Regimento.

CAPITULO III

Da Interpelação e da Reforma do Regimento

Art. 253º - Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhando à Mesa para opinar.

§ 1º - A Mesa tem o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer.

§ 2º - Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de resolução a tramitação normal dos demais processos.

Art. 254º - Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Art. 255º - As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, também constituirão precedente, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 256º - Os precedentes regimentais serão anotados em livro proprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo unico - Ao final de cada ano legislativo a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes adotados, publicando-os em separata.

TITULO IX

Disposições Finais e Transitórias

Art. 257º - Nos dias de sessão deverão estar hasteadas no edificio e na sala das sessões, as Bandeiras do Brasil do Estado e do Município.

Art. 258° - Constitui-se responsabilidade da Mesa, a inclusão em folha, da parte variável correspondente às sessões não freqüentadas ou justificadas pelos Vereadores.

Parágrafo unico - Cada Vereador poderá justificar em Plenário, verbalmente ou por escrito, o máximo de 3(três) sessões.

Art. 259° - Os prazos previstos neste Regimento quando não se mencionar expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não correrão durante os períodos de recesso da Câmara nem terão início ou término em dias não úteis.

Art. 260° - Fica mantida, na Sessão Legislativa em curso, a mesma constituição da Mesa, sendo que o Vice-Presidente e o 2° Secretario serão apenas substitutos legais.

Art. 261° - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 262° - Ficam revogadas as disposições em contrario, especialmente a Resolução nº 5 de 10 de setembro de 1970.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA D'AJUDA,
EM 15 DE MAIO DE 1997.**


GENÉSIO SANTANA
PRESIDENTE


JOSÉ SANTOS E SILVA
1° SECRETÁRIO